DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 **Ano V | Edição nº 679** **Página 1 de 15**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 006/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Estabelece normas e procedimentos para a utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO QUE, verifica-se a necessidade de disciplinar, através de ato administrativo, a utilização de veículos oficiais em prol do interesse público;

CONSIDERANDO QUE, essa normatização objetiva o gerenciamento e controle de uso da frota de veículos da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa disciplinar o gerenciamento e controle de uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal e tem como objetivo padronizar, controlar e disciplinar a locação, identificação, guarda, conservação e a utilização dos veículos oficiais, bem como dos serviços requeridos pela respectiva utilização.

Art. 2º O uso dos veículos que compõem a frota municipal é exclusivo para a realização de atividades de interesse público, sendo vedado o uso em caráter privado, com exceção dos casos de interesse público e comunitário.

Art. 3º Os serviços de transporte da Prefeitura Municipal serão vinculados às respectivas Secretarias e Departamentos de sua organização e mediante coordenação de forma a atender a todas as solicitações do serviço público.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir, eventualmente, veículos suficientes para atender a todos os deslocamentos, será observado o critério de prioridade da prestação do serviço reclamado.

Art. 4º A frota de veículos da Prefeitura é composta por veículos próprios, ou locados, devidamente identificados com o logotipo da mesma, afixados nas portas dianteiras dos dois lados do veículo e tratando-se de motocicleta em lugar visível.

Parágrafo único. Não se aplica aos veículos de representação oficial, como os destinados à Chefia do Executivo, a norma prevista neste artigo.

Art. 5º Para fins de controle do uso e gerenciamento da frota de veículos, o Secretário ou Diretor de cada pasta deverá indicar um servidor público, o qual ficará responsável pelos veículos da Secretaria ou Diretoria com referência ao controle de uso e manutenção, bem como das demais questões relativas à utilização dos mesmos.

Art. 6º No cadastramento dos veículos da frota deverão constar: tipo e marca do veículo, ano de fabricação e modelo, características e tipo de combustível utilizado.

Art. 7º Todos os veículos da frota municipal deverão fazer uso do **"Mapa de Uso de Veículos" – Anexo I** – consistente no formulário de utilização diária do mesmo e que deve ser substituído mensalmente ou assim que for preenchido, o qual deverá permanecer no veículo do primeiro ao último dia do mês.

§ 1º Todos os campos do formulário deverão ser obrigatoriamente preenchidos de forma legível e assinados ou rubricados pelo condutor e chefe imediato.

§ 2º Ao final de cada mês, o mapa de que trata este artigo deverá ser encaminhado ao Diretor de Planejamento Administrativo, para fins de averiguação da utilização do veículo, consumo realizado, identificação do responsável por eventuais multas ou ocorrências de trânsito que possam surgir futuramente, bem como para apurar os fatos e quando necessário, determinar ao responsável o ressarcimento devido aos cofres públicos.

Art. 8º O abastecimento do veículo dependerá de autorização, efetuado através de cartão de abastecimento.

§ 1º O Setor de Contabilidade não deverá empenhar nota fiscal de abastecimento de veículo, sem que o abastecimento tenha sido previamente autorizado.

§ 2º O servidor, antes de realizar o abastecimento do veículo, deverá receber a devida autorização.

§ 3º O abastecimento deverá ser realizado em posto de serviço credenciado pela Administração, com exceção de abastecimentos realizados em viagens de longo curso.

§ 4º No ato do abastecimento, o condutor deverá registrar a quilometragem atual do veículo.

§ 5º Não será permitido o abastecimento de veículo cujo odômetro/horímetro já tenha sido relatado com defeito, o qual ainda não tenha sido reparado.

Art. 9º O condutor deverá efetuar a verificação diária das condições de utilização do veículo sob sua responsabilidade, conforme **"Check List Diário do Veículo" – Anexo II**, no início e no final do expediente e comunicar quaisquer falhas ou irregularidades verificadas, por escrito, ao servidor responsável do setor, para que sejam efetuadas as reparações necessárias.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Secretaria ou Diretoria onde o veículo estiver lotado, deverá vistoria-lo semestralmente, a fim de verificar as

respectivas condições de uso e, se necessário, solicitar ao Prefeito Municipal que sejam realizados os reparos necessários.

Art. 11. Os veículos da frota municipal devem, ao término do expediente, serem recolhidos à Garagem Municipal ou ainda em outro lugar seguro autorizado pelo Secretário ou Diretor da pasta na qual estejam lotados, com exceção daqueles que estejam em viagem intermunicipal.

Art. 12. A condução de veículo oficial somente poderá ser realizada por profissional devidamente habilitado para tanto e que esteja com a sua Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

Art. 13. O servidor responsável indicado para o gerenciamento da frota de cada Secretaria ou Diretoria deverá verificar, anualmente, se os motoristas sob seu controle, estão com a respectiva C.N.H com o prazo de validade regular.

Art. 14. É expressamente proibida a utilização de veículos oficiais:
a) em qualquer atividade particular como: transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, festas, etc.,
b) para deslocamento até a residência em horário de almoço;
c) em excursões e passeios de caráter particular;
d) no transporte de familiares de agentes públicos;
e) no transporte de pessoas que não estejam vinculadas à Administração, salvo em veículos de transporte de pacientes e alunos;
f) aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições desse artigo, o deslocamento de veículos da frota municipal nos casos de interesse público ou comunitário.

Art. 15. É vedada a colocação de placas particulares em veículos oficiais.

Art. 16. O condutor é responsável pela conservação, limpeza e asseio do veículo durante o período em que o estiver utilizando, devendo previamente observar as condições de seu funcionamento antes de colocá-lo em circulação.

Art. 17. Em caso de colisão ou outro acidente que envolva veículo oficial, o condutor deverá fazer a devida comunicação a sua Secretaria ou Diretoria e registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 1º Em todos os acidentes dos quais resultem dano ao erário público ou à terceiros será, preliminarmente, instaurada sindicância com o intuito de apurar o ocorrido, podendo o caso analisado terminar com a abertura de processo administrativo, se for o caso.

§ 2º Se o parecer da sindicância concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este responderá pelos danos causados.

§ 3º Caso seja apurada a responsabilidade de terceiro envolvido, será feita comunicação extrajudicial ao proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, sem prejuízo do ajuizamento da respectiva ação judicial com a mesma finalidade.

Art. 18. A aquisição de veículos para a frota oficial dar-se-á pelos processos de compra e/ou doação.

Art. 19. Os veículos oficiais próprios ou os locados, deverão ser preferencialmente do padrão mais econômico, sendo vedada a aquisição de veículos de luxo ou equipadas com acessórios suplementares, exceto os veículos de representação oficial.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO I - Mapa de Uso de Veículos

MÊS:_____ ANO:_____PLACA VEÍCULO:_____

DIA	NOME POR EXTENSO DO CONDUTOR	MATRÍCULA DO CONDUTOR	ASSINATURA OU RUBRICA DO CONDUTOR	SECRETARIA OU DEPARTAMENTO DO VEÍCULO	KM SAÍDA	HORA SAÍDA	DESTINO	KM CHEGADA	HORA CHEGADA

FECHAMENTO MENSAL
KM INICIAL: _____
KM FINAL: _____
TOTAL KM/MÊS: _____

_____
Assinatura e Carimbo Chefe Imediato

1) O mapa deverá, obrigatoriamente, permanecer no veículo durante todos os dias do mês; 2) Todos os campos, deste mapa, deverão ser preenchidos com forma legível e, caso se faça necessário, em letra bastão e sem rasuras; 3) É compulsória a responsabilidade do condutor por qualquer infração que ocorra durante o período em que o veículo estiver em uso, conforme anotações contidas neste mapa; 4) Fica o servidor ciente de que é responsável por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo, bem como pela pontuação delas decorrentes; 5) Ao final de cada mês, a chefia responsável deverá identificar o prefixo do veículo, conferir, assinar e carimbar o mapa.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO II - Check List Diário do Veículo

Modelo:					**Placa:**	
Itens	**Descrição**	**Funciona**	**Não funciona**			**Observação/Medidas adotadas**
1	Freio de pé					
2	Freio de estacionamento					
3	Motor de partida					
4	Limpador de para brisa					
5	Lavador de para brisa					
6	Buzina					
7	Faróis					
8	Lanternas dianteiras (seta)					
9	Lanternas traseiras (seta)					
10	Luz de freio					
11	Luz de ré					
12	Luz da placa					
13	Indicadores de painel					
14	Cinto de segurança					
15	Fechamento de janelas					
Itens	**Descrição**	**Possui**	**Não possui**			
16	Triângulo de advertência					
17	Macaco					
18	Chave de roda					
Itens	**Descrição**	**Bom**	**Ruim**	**Calibrado**	**Descalibrado**	
19	Condições dos Pneus					
20	Pneu estepe					
Itens	**Descrição**	**Normal**	**Possui Avarias**			
21	Vidros					
22	Portas					
23	Pára-choque dianteiro					
24	Pára-choque trazeiro					
25	Lataria					
26	Espelhos retrovisores					
Itens	**Descrição**	**No nível**	**Completar**			
27	Nível de óleo					
28	Nível fluido de freio					
29	Nível de água					
Itens	**Descrição**	**Sim**	**Não**			
30	Habilitação em dias					
31	Manutenção preventiva em dias					
32	O veículo possui vazamentos					

Outras observações pertinentes:
_____
_____

Data: ____ _____/_____/_____ Motorista Responsável pela verificação:_____

Data: ____ _____/_____/_____ __ Ciência do Chefe Imediato:_____

DECRETO Nº 007/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, autorizado pela Lei nº 2.827/2024, de 06/11/2024".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.827/2024, de 06 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.07	01-12.361.0006.2019-3.3.90.93 – Ficha nº 109	**R$ 14.500,00**
02.07	02-12.361.0006.2026-3.3.90.46 – Ficha nº 150	**R$ 2.000,00**
02.07	02-12.365.0006.2028-3.3.90.46 – Ficha nº 164	**R$ 2.000,00**
Total do Crédito		**R$ 18.500,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.07	01-12.365.0006.2022-3.3.90.46 – Ficha nº 135	**R$ 4.000,00**
02.10	01-10.303.0010.2052-3.3.90.30 – Ficha nº 279	**R$ 14.500,00**
Total do Crédito		**R$ 18.500,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 008/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 2837/2025, de 04 de fevereiro de 2025".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2837/2025, de 04 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.04	00-15.451.0004.1005-4.4.90.51 – Ficha nº 1012	**R$**	**150.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**150.000,00**

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme dispõe o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 009/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 2838/2025, de 04 de fevereiro de 2025".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2838/2025, de 04 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 102.278,62 (cento e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos),** destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.07	04-12.306.0006.2040-4.4.90.52 – Ficha nº 1011	**R$**	**102.278,62**
Total do Crédito		**R$**	**102.278,62**

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme dispõe o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 010/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 2839/2025, de 04 de fevereiro de 2025".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2839/2025, de 04 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 18.757,32 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos),** destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.07	02-12.361.0006.2026-3.3.40.92 – Ficha nº 1013	**R$**	**18.757,32**
Total do Crédito		**R$**	**18.757,32**

Art. 2º O crédito adicional especial aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.03	01-99.999.0002.9999-9.9.99.99 – Ficha nº 042	**R$**	**18.757,32**
Total do Crédito		**R$**	**18.757,32**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
CNPJ: 65.711.814/0001-80
Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

FICA o candidato abaixo elencado, habilitado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024,** para preenchimento do cargo de: **Procurador Jurídico**, cientificado que terá **10 (dez) dias corridos**, a partir da publicação deste, para apresentar toda documentação exigida no presente Edital, conforme relação de documentos adiante elencados, de forma que a Câmara Municipal possa aferir o preenchimento de todas as condições para posterior nomeação. Se o candidato **não entregar toda a documentação exigida** dentro do prazo estabelecido no **Setor de Recursos Humanos,** localizado na **Avenida Manoel Simeão Rodrigues, nº 320, Bairro Santa Isabel, Catiguá, CEP: 15870-019, das 09h às 10h e das 13h às 16h, DECAIRÁ DO DIREITO À NOMEAÇÃO**.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. 01 (uma) foto 3x4 recente;
2. Currículo;
3. Carteira de Identidade - RG (original e cópia);
4. Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
5. Comprovante de Endereço (original e cópia);
6. Endereço de E-mail;
7. Carteira Profissional – 01 cópia das páginas onde constam a foto, os dados pessoais, os Contratos de Trabalho, Contribuição Sindical, FGTS e Anotações Gerais, sempre copiando a próxima folha em branco (de todas as Carteiras de Trabalho) e Declarações de órgão público (ref. Registros de Trabalho exercidos anteriormente, se houver); ou arquivo da Carteira Profissional Digital – Acessar: www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital;
8. PIS/PASEP – Encaminhar-se a Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, solicitando que sejam feitas as pesquisas do PIS e do PASEP atualizadas, (apresentar os documentos que serão fornecidos pelos dois bancos, mesmo não constando número de inscrição);
9. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
10. Certificado de Reservista (original e cópia) para candidatos do sexo masculino;
11. Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
12. Consulta efetuada no site do e-Social: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml e caso conste pendência no resultado da consulta (campo "mensagem") esta deve ser sanada, conforme campo "orientação", até a entrega da documentação;
13. Certidão de Nascimento e RG dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade e carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos (original e cópia);
14. Comprovante dos requisitos exigidos para o exercício do cargo item 3.2.2 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 01/2024:
    a) Certificado de Conclusão do Curso Superior;

☎ (17) 3564.1091 | www.camaracatigua.sp.gov.br | secretaria@camaracatigua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
CNPJ: 65.711.814/0001-80
Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-019

b) Comprovante de Registro no Órgão de Classe.

15. Pesquisa por nome e número de PIS/PASEP efetuada no site do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/siscaanet) para a verificação de acúmulos. Os cargos, empregos e funções anteriores que não estiverem ativos e que não constem a Data da Demissão/Exoneração nas respectivas pesquisas, apresentar a publicação da exoneração ou documento comprobatório do desligamento;
16. Declarações (redigidas de próprio punho ou digitadas) com a devida qualificação pessoal (Nome, RG, CPF, endereço de residência e E-mail) e declarando sob as penas da lei:

a) Declaração de que não possui cargo, emprego ou função pública, de acordo com a Constituição Federal;
b) Declaração de possuir ou não vínculo privado (em caso positivo, apresentar também a Declaração de horário da empresa);
c) Declaração de não ter sido demitido (a) do serviço público Federal, Estadual ou Municipal em consequência de Processo Administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
d) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio ou cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda com Recibo de Entrega;
e) Declaração de não ser beneficiário (a) de aposentadoria pública;
f) Declaração da(s) cidade(s) onde reside e residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

17. Atestado/Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (âmbitos Estadual e Federal), dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em **caso positivo**, **apresentar a Certidão de Objeto e Pé**.

a) **Estadual:** https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe (outros Estados consultar a respectiva Secretaria de Segurança Pública);
b) **Federal:** https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/ (caso ocorram problemas na obtenção da Certidão, via Internet, solicitar diretamente no órgão competente).

18. Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes **Âmbito Estadual – das cidades onde reside e residiu** e **Âmbito Federal – dos Estados onde reside e residiu** no período de abrangência. Em **caso positivo**, **apresentar Certidão de Objeto e Pé**.

a) **Estadual:** emissão via internet, em todo Estado de São Paulo, no endereço: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do (MODELO: "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS"), não serão aceitas de Execuções Criminais (caso ocorram problemas na obtenção da Certidão, via Internet, solicitar diretamente no órgão competente). Caso o nome consultado tenha data de **nascimento anterior a 01/01/1969 deverá obter diretamente no Fórum da cidade de residência**;
b) **Federal:** emissão via internet no endereço: https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar - TIPO DE CERTIDÃO: CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – ABRANGÊNCIA DA CERTIDÃO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. (caso ocorram problemas na obtenção da Certidão, via Internet, solicitar diretamente no órgão competente);

19. Atestado de realização do Exame Médico Admissional expedido pela PROMED CATANDUVA – Segurança e Medicina do Trabalho (Rua Maranhão, nº 2035 – Jardim Brasil, Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15800-020);
20. Comprovante de Abertura de Conta Bancária ou número de Conta Bancária no Banco BRADESCO (somente Agências BRADESCO);
21. Outros documentos que a CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ julgar necessários.

☎ (17) 3564.1091 | www.camaracatigua.sp.gov.br | secretaria@camaracatigua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
CNPJ: 65.711.814/0001-80
Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-019

OBS.: NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROCURADOR JURIDICO		
CLASS	Nº INSC	CANDIDATO
1	61795	MARIA EDUARDA SCOFONI BORGES

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
Prazo para entrega da documentação:
Edital de Convocação: 01/2025
Publicação: 18/02/2025
Término: 27/02/2025

Eventuais dúvidas poderão ser tiradas no Setor de Recursos Humanos pelo telefone: (17) 3564-1091.

Catiguá/SP, 18 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
Presidente da Câmara

☎ (17) 3564.1091 | www.camaracatigua.sp.gov.br | secretaria@camaracatigua.sp.gov.br